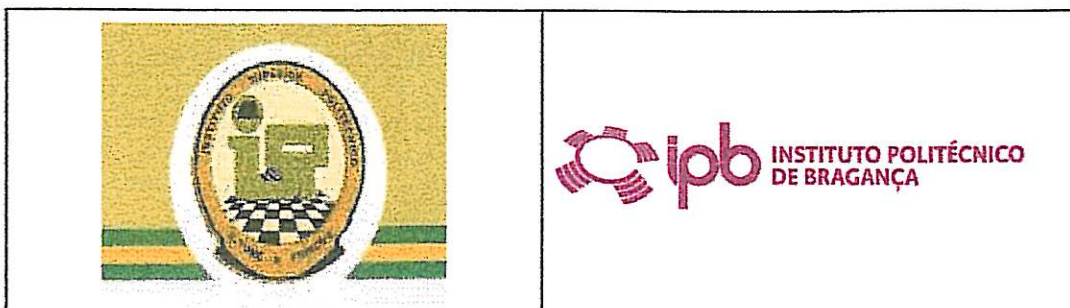




Protocolo de Cooperação

O Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe (adiante designado por ISPSTP) e o Instituto Politécnico de Bragança (adiante designado por IPB) conscientes de que a cooperação entre as duas instituições contribuiu para o progresso científico, enriquecimento cultural e desenvolvimento social de ambos os povos, acordam celebrar o presente convénio de cooperação.

Este acordo é sustentado por uma história de cooperação entre as duas instituições, que remonta já a 1997, mas envolvendo apenas, por parte do IPB, a Escola Superior de Educação. Reconhecidos os resultados profícuos da cooperação anteriormente iniciada, ambas as instituições concordam em alargar o seu âmbito, envolvendo novas áreas de cooperação e, bem assim, outras Unidades Orgânicas do IPB.

Nestes termos o ISPSTP, representado pelo seu presidente, Peregrino do Sacramento da Costa, e o IPB representado pelo seu Vice-Presidente, Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, celebram, livremente e de boa fé, o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª (Objecto)

O Presente protocolo visa estabelecer uma plataforma de cooperação entre o IPB e o ISPSTP nas áreas relacionadas com o desenvolvimento do ensino superior em São Tomé e Príncipe, o intercâmbio de docentes e alunos, a investigação científica e tecnológica e, em geral, a promoção do desenvolvimento.

Cláusula 2ª (Áreas de cooperação)

Mediante Planos de Trabalho específicos a acordar posteriormente no âmbito do presente protocolo, ambas as instituições se comprometem a cooperar nas seguintes áreas:

- Promoção do ensino superior em São Tomé e Príncipe nas diversas áreas;
- Realização de estudos e projectos de investigação e de desenvolvimento em cooperação entre o IPB e o ISPSTP;
- Intercâmbio de informação;
- Outros domínios de intervenção que vierem a ser julgados adequados por ambas as partes;
- Cedência, por parte do IPB, de acervo bibliográfico e outros materiais e equipamentos necessários à realização da formação.

Cláusula 3ª (Execução)

As acções de cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo serão objecto de adendas especificando, caso a caso, o objectivo, actividades a desenvolver, calendarização e meios a empenhar.

Cláusula 4ª (Vigência)

- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso.
- O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

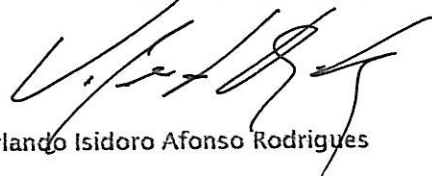
São Tomé, 6 de Outubro de 2008

Pelo Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe,



Peregrino do Sacramento da Costa

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,



Orlando Isidoro Afonso Rodrigues



Adenda

ao Protocolo de Cooperação entre o Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe e o Instituto Politécnico de Bragança

Considerando o Protocolo celebrado entre o Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe (adiante designado por ISPST) e o Instituto Politécnico de Bragança (adiante designado por IPB), em 6 de Outubro de 2008, e nos termos da sua cláusula terceira, é estabelecida a presente adenda ao protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto)

A presente adenda ao protocolo tem por objecto o apoio, por parte do IPB, à instalação do curso de Engenharia Agronómica no ISPST.

Cláusula 2ª (Actividades a desenvolver)

1. No âmbito desta adenda ao protocolo serão desenvolvidas as seguintes actividades:
 - a) Apoio e orientação científica na organização dos Plano Curricular do Curso;
 - b) Orientação técnica e científica na instalação de laboratórios e outros equipamentos pedagógicos necessários ao funcionamento do curso;
 - c) Regência e leccionação de disciplinas na fase de arranque do curso;
 - d) Intercâmbio de docentes e alunos;
 - e) Desenvolvimento conjunto de actividades de Investigação na área das Ciências Agrárias;
 - f) Apoio à formação /reciclagem dos docentes na fase de arranque das disciplinas;

Cláusula 3ª (Execução)

As actividades a desenvolver no âmbito desta adenda ao protocolo serão objecto de planeamento específico, ajustado em função do andamento do projecto.

Cláusula 4ª (Recursos financeiros e humanos)

Ambas as instituições se comprometem a desenvolver esforços no sentido de encontrar o financiamento necessário ao desenvolvimento deste projecto.

Cláusula 5ª (Responsabilidades)

1. O IPB compromete-se:
 - a. no âmbito das suas disponibilidades e competências, a ceder docentes nas diversas áreas científicas do curso para orientação científica e leccionação

- de disciplinas;
- b. a receber docentes do ISPSTP para formação e reciclagem pedagógica, assegurando o seu alojamento, alimentação e o acesso aos meios e recursos da instituição, como docentes convidados;
 - c. O disposto nos números anteriores fica condicionado à existência de financiamento que permita suportar os custos com a deslocação;
2. O ISPSTP compromete-se a:
- a. acolher os docentes do IPB, assegurando o seu alojamento, alimentação e o acesso aos meios e recursos da instituição, como docentes convidados;
 - b. na ausência de financiamento específico, suportar os custos com a deslocação, alojamento e alimentação dos docentes deslocados;
3. Ambas as instituições se comprometem a:
- a. trocar informação técnica e científica;
 - b. permitir o intercâmbio de alunos entre as duas instituições, até ao número máximo de dois por ano lectivo, reconhecendo reciprocamente a formação efectuada.

Cláusula 6ª
(Responsáveis pelo desenvolvimento do projecto)

São responsáveis pela gestão deste projecto, por parte do IPB o presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária, Professor Albino Bento, e o professor João Pontífice pelo ISPSTP.

Cláusula 7ª
(Vigência)

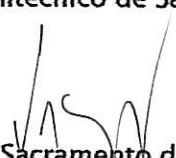
1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
2. O acordo pode ser denunciado a todo o momento por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso

O presente acordo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

São Tomé, 6 de Outubro de 2008

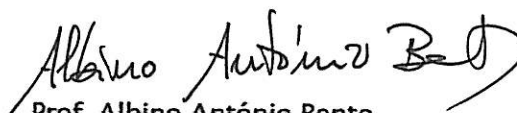
Pelo Instituto Politécnico de São Tomé e Príncipe

Dr Peregrino do Sacramento da Costa



Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

Prof. Albino António Bento



Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

